

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Aprovado pela Previc em 29/03/2011 – Portaria 157 publicada do D.O.U. de 31 de março de 2011		
CAPÍTULO I Objetivos		CAPÍTULO I Objetivos
Art.1º - Ceres – Fundação de Seguridade Social, doravante designada Ceres, é uma entidade fechada de previdência complementar, não lucrativa, multipatrocinada e gestora de multiplanos previdenciais, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, que, constituída sob a forma de fundação, tem por objetivos instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário aos empregados de patrocinadores ou aos associados de instituidores.	Alteração para ajustar à realidade da atividade da Ceres e aos termos da lei.	Art.1º - Ceres – Fundação de Previdência Seguridade—Social , doravante designada Ceres, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos não—lucrativa , multipatrocinada e gestora de multiplanos previdenciais, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, que, constituída sob a forma de fundação, tem por objetivos instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário aos empregados de patrocinadores ou aos associados de instituidores.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>§1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, tornou-se o único patrocinador fundador, em decorrência da extinção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Embrater, determinada pela Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990 e da conseqüente retirada de patrocínio, homologada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social no Ofício no 492/GAB/SPC/CGOF, de 08 de agosto de 1995.</p>	<p>Retirar do texto pois não está encerrado o procedimento de retirada de patrocínio.</p>	<p>§1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, tornou-se o único patrocinador fundador, em decorrência da extinção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Embrater, determinada pela Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990. e da conseqüente retirada de patrocínio, homologada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social no Ofício no 492/GAB/SPC/CGOF, de 08 de agosto de 1995.</p>
<p>§2º - O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela Ceres é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.</p>		<p>§2º - O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela Ceres é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.</p>
<p>§3º - Nenhum benefício de caráter previdencial pode ser criado, majorado ou estendido na Ceres, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a</p>	<p>Deixar a redação mais precisa.</p>	<p>§3º - Nenhum benefício de caráter previdencial pode ser criado, majorado ou estendido nos regulamentos dos planos de</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
respectiva receita de cobertura.		benefícios administrados pela na Ceres, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.
§4º - Não há solidariedade entre patrocinadores, entre instituidores, ou entre patrocinadores e instituidores, salvo quando expressamente prevista em Convênio de Adesão e nos regulamentos dos planos de benefícios.		§4º - Não há solidariedade entre patrocinadores, entre instituidores, ou entre patrocinadores e instituidores, salvo quando expressamente prevista em Convênio de Adesão e nos regulamentos dos planos de benefícios.
Art.2º - A Ceres rege-se pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão, normas, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitadas as disposições legais vigentes.	Melhorar redação.	Art.2º - A Ceres rege-se pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão, normas, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitadas utilizando subsidiariamente as disposições legais vigentes.
Art.3º - A Ceres não poderá ter sua natureza alterada nem suprimidos seus objetivos.		Art.3º - A Ceres não poderá ter sua natureza alterada nem suprimidos

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		seus objetivos.
Art.4º - O prazo de duração da Ceres é indeterminado.		Art.4º - O prazo de duração da Ceres é indeterminado.
Art.5º-A Ceres não pode solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.		Art.5º - A Ceres não pode solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.
CAPÍTULO II Membros da Ceres		CAPÍTULO II Membros da Ceres
Art.6º - São membros da Ceres:		Art.6º - São membros da Ceres:
I - os patrocinadores;		I - os patrocinadores;
II – os instituidores;		II – os instituidores;
III - os participantes;		III - os participantes;
IV - os assistidos.		IV - os assistidos.
§1º Patrocinador é a empresa ou grupo de	Ajuste de redação.	§1º Patrocinador é a empresa ou

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
empresas que, mediante Convênio de Adesão firmado com a Ceres, criarem planos de previdência complementar para os seus empregados.		grupo de empresas que, mediante Convênio de Adesão firmado com a Ceres, criarem ou aderirem a planos de previdência complementar para os seus empregados, administrados ou que venham a ser administrados pela Ceres.
	Mudança de local do § 5º para o § 2º, melhor organização dos parágrafos, ficando juntos os que trazem a definição, com ajuste de redação.	§2º - São instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, nos termos da legislação vigente, que, mediante convenio de adesão celebrado com a Ceres, criarem ou aderirem a planos de previdência complementar administrados ou que venham a ser administrados pela Ceres, para oferecerem planos de benefícios previdenciários a os seus associados.
§2º - São patrocinadores da Ceres:	Renumeração	§3º - São patrocinadores e instituidores da Ceres:
a) a Empresa Brasileira de Pesquisa		a) patrocinador: a Empresa

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Agropecuária, doravante denominada Embrapa;		Brasileira de Pesquisa Agropecuária; doravante denominada Embrapa;
b) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Emater-MG;		b) patrocinador: a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais; doravante denominada Emater-MG;
c) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, doravante denominada Epamig;		c) patrocinador: a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais; doravante denominada Epamig;
d) a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A, doravante denominada Epagri;		d) patrocinador: a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A; doravante denominada Epagri;
e) a Ceres - Fundação de Seguridade Social;		e) patrocinador: a Ceres - Fundação de Seguridade Social;
f) a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – Cidasc.		f) patrocinador: a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – Cidasc;
		g) patrocinador: a ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		Industrial;
		h) patrocinador: a Emater-DF - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
		i) instituidor: a Anapec – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Ceres;
		j) instituidor: Amaer - Associação Mineira dos Aposentados da Extensão Rural.
§3º - Além dos patrocinadores mencionados no §2º, a Ceres poderá administrar planos de benefícios de outras pessoas jurídicas, nas condições previstas neste Estatuto e na legislação em vigor.	Renumeração e inclusão para retratar a situação atual.	§4º - Além dos patrocinadores e instituidores atuais–mencionados no § 3º, a Ceres poderá administrar planos de benefícios de outras pessoas jurídicas, nas condições previstas neste Estatuto e na legislação em vigor.
§4o - A homologação pelo órgão regulador e fiscalizador de retirada de patrocinador ou o ingresso de novo patrocinador, implica na automática alteração da relação de patrocinadores da Ceres, prevista no §2o deste artigo.	Renumeração e atualização de redação.	§5º - A homologação pelo órgão regulador e fiscalizador de retirada ou ingresso de patrocinador ou instituidor e ingresso de novo patrocinador , implica na automática alteração da relação de patrocinadores da Ceres, prevista no

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>§5º - São instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, nos termos da legislação vigente, que, mediante convenio de adesão celebrado com a Ceres, oferecerem planos de benefícios previdenciários aos seus associados.</p>	<p>Melhorar distribuição. Passou a ser § 2º para melhor entendimento.</p>	<p>§ 3º deste artigo. §5º – São instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, nos termos da legislação vigente, que, mediante convenio de adesão celebrado com a Ceres, criarem ou aderirem a planos de previdência complementar para empregados. oferecerem planos de benefícios previdenciários aos seus associados.</p>
<p>§6º - Participantes são os empregados dos patrocinadores e os associados dos instituidores que se inscrevam na Ceres, na forma prevista no regulamento do plano de benefícios a que aderirem.</p>	<p>Adaptação à legislação - não há inscrição na Ceres, mas nos planos.</p>	<p>§6º - Participantes são os empregados dos patrocinadores e os associados dos instituidores que se inscreverem no plano de benefícios na Ceres, na forma prevista no seu regulamento, considerando a previsão legal. do plano de benefícios a que aderirem.</p>
<p>§7º – Assistidos são os participantes ou os seus beneficiários que estejam em gozo de</p>		<p>§7º – Assistidos são os participantes ou os seus beneficiários que estejam</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
benefícios de prestação continuada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios a que estiverem vinculados.		em gozo de benefícios de prestação continuada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios a que estiverem vinculados.
CAPÍTULO III Inscrição e Cancelamento de Membros		CAPÍTULO III Inscrição e Cancelamento de Membros
Art.7º - A inscrição de membros da Ceres se dará da seguinte forma:		Art.7º - A inscrição de membros nos planos administrados da pela Ceres se dará da seguinte forma:
I - de patrocinador ou de instituidor, por meio de celebração do Convênio de Adesão;		I - de patrocinador ou de instituidor, por meio de celebração do Convênio de Adesão;
II - de participante, nas condições fixadas no regulamento do plano de benefícios a que se vincular;	Melhorar redação.	II - de participante, mediante inscrição nas condições fixadas no regulamento do plano de benefícios a que se vincular;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
§1º - A pessoa jurídica interessada em firmar Convênio de Adesão deve requerer sua inscrição à Diretoria Executiva da Ceres.		§1º - A pessoa jurídica interessada em firmar Convênio de Adesão deve requerer sua inscrição à Diretoria Executiva da Ceres.
§2º - A Diretoria Executiva submeterá, ao Conselho Deliberativo, o pedido de inscrição da entidade interessada em firmar Convênio de Adesão.		§2º - A Diretoria Executiva submeterá, ao Conselho Deliberativo, o pedido de inscrição da entidade interessada em firmar Convênio de Adesão.
§3º - Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a entidade interessada firmará com a Ceres o Convênio de Adesão, conforme o disposto na legislação em vigor.		§3º - Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a entidade interessada firmará com a Ceres o Convênio de Adesão, conforme o disposto na legislação em vigor.
§4º - No Convênio de Adesão, o patrocinador ou o instituidor se comprometerão a:		§4º - No Convênio de Adesão, o patrocinador ou o instituidor se comprometerão a:
a) acatar as determinações constantes neste Estatuto e no Regulamento que vier a ser estabelecido;	Melhorar redação.	a) acatar as determinações constantes neste Estatuto e no Regulamento que vier a ser

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		estabelecido do respectivo plano de benefício a que se vincular;
b) arcar, quando for o caso, com as despesas indicadas no estudo atuarial inicial e nos planos de custeio, elaborados pela Ceres.	Excluir para não confundir com a possibilidade de patrocinador não ter despesas. O estudo atuarial inicial e plano de custeio estabelece o custo das despesas.	b) arcar , quando for o caso, com as despesas indicadas no estudo atuarial inicial e nos planos de custeio, elaborados pela Ceres.
Art.8º - O cancelamento da inscrição do patrocinador ou do instituidor dar-se-á por:		Art.8º - O cancelamento da inscrição do patrocinador ou do instituidor dar-se-á por:
I - seu requerimento;		I - seu requerimento;
II - sua extinção, inclusive através de cisão, fusão, ou incorporação;	Melhorar redação	II - sua extinção, inclusive através de cisão, fusão, ou incorporação;
III - descumprimento de suas obrigações para com a Ceres.	Melhorar redação	III - descumprimento de suas obrigações para com a Ceres, decorrentes do convênio de adesão firmado, deste estatuto, do regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado, observada a legislação.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>§1º - Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seu sucessor legal ficará obrigado a recolher à Ceres os fundos atuariais necessários para assegurar os direitos dos participantes e assistidos ou, no caso de pagamento parcelado, prestar garantia, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Melhorar redação</p>	<p>§1º - Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seu sucessor legal ficará obrigado a recolher ao plano de benefícios respectivo, administrado pela —à Ceres, os fundos atuariais necessários para assegurar os direitos dos participantes e assistidos ou, e, no caso de pagamento parcelado, prestar garantia, nos termos da legislação vigente.</p>
<p>§2º - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no §1º, se estas forem integralmente assumidas pelo sucessor legal que se inscrever como patrocinador.</p>		<p>§2º - O patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no §1º, se estas forem integralmente assumidas pelo sucessor legal que se inscrever como patrocinador.</p>
<p>§3º - O cancelamento da inscrição de instituidor dar-se-á após a liquidação de todas as suas obrigações perante a Ceres, observadas as demais condições previstas na legislação.</p>		<p>§3º - O cancelamento da inscrição de instituidor dar-se-á após a liquidação de todas as suas obrigações perante o plano de benefícios a que estiver vinculado, a Ceres, observadas as demais condições previstas na legislação.</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Art.9º - O cancelamento da inscrição de participante ou assistido será feito na forma prevista no regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado.		Art.9º - O cancelamento da inscrição de participante ou assistido será feito na forma prevista no regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado.
CAPÍTULO IV Planos de Benefícios		CAPÍTULO IV Planos de Benefícios
Art.10 - Os benefícios assegurados pela Ceres serão definidos no regulamento de cada plano.	Melhorar redação.	Art.10 - Os benefícios assegurados pela Ceres serão definidos no regulamento de cada plano.
Parágrafo único - A Ceres poderá instituir novas modalidades de benefícios, observadas as disposições do §3º do art.1º deste Estatuto.		Parágrafo único - A Ceres poderá instituir novas modalidades de benefícios, observadas as disposições do §3º do art.1º deste Estatuto.
Art.11 - As formas de concessão dos benefícios são estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios.	Melhorar redação.	Art.11 - As formas de Os requisitos e condições para a concessão dos benefícios são estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
CAPÍTULO V		CAPÍTULO V
Planos de Custeio		Planos de Custeio
Art.12 - Os Planos de Custeio serão elaborados anualmente, em conformidade com as disposições legais vigentes e aprovados pelo Conselho Deliberativo.		Art.12 - Os Planos de Custeio serão elaborados anualmente, em conformidade com as disposições legais vigentes e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da Ceres.		Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos dos respectivos planos de benefícios. da Ceres.
Art.13 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas fontes de receitas estipuladas nos respectivos regulamentos.		Art.13 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas fontes de receitas estipuladas nos respectivos regulamentos.
CAPÍTULO VI		CAPÍTULO VI
Composição e Aplicação do Patrimônio		Composição e Aplicação Gestão do Patrimônio
Art.14 - O patrimônio da Ceres é composto	Melhorar redação.	Art.14 - O patrimônio da Ceres de

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
pelo conjunto de bens e direitos vinculados aos planos de benefícios por ela administrados.		cada plano de benefícios é composto pelo conjunto de seus bens e direitos, na forma da legislação. vinculados aos planos de benefícios por ela administrados.
Art.15 - A Ceres aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação e por sua política de investimentos, tendo em vista:	Melhorar redação.	Art.15 - A Ceres fará a gestão do aplicará seu e patrimônio dos planos de benefícios e administrativo, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação e por sua política de investimentos, tendo em vista:
I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e a solvência dos planos de benefícios;		I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e a solvência dos planos de benefícios;
II - Segurança e liquidez dos investimentos;		II - segurança e liquidez dos investimentos;
III - transparência das operações.		III - transparência das operações.
Parágrafo único - Toda transação em que a Ceres se torne credora deverá ser feita em	Previsão desnecessária, pois que os recursos	Parágrafo único - Toda transação em que a Ceres, em decorrência dos

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
consonância com o estabelecido no caput e incisos deste artigo	retornam dos investimentos patrimônio dos planos.	investimentos realizados, se torne credora deverá ser feita em consonância com o estabelecido no caput e incisos deste artigo.
CAPÍTULO VII Regime Financeiro		CAPÍTULO VII Regime Financeiro
Art.16 - O exercício financeiro da Ceres coincide com o ano civil.		Art.16 - O exercício financeiro da Ceres coincide com o ano civil.
Art.17 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro de cada ano, o orçamento anual e a política de investimentos para o ano seguinte.	Ajustar o prazo	Art.17 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para deliberação, na forma do artigo 18, até o dia 15 de novembro de cada ano, o orçamento anual e a política de investimentos para o ano seguinte.
Art.18 - O Conselho Deliberativo deverá deliberar sobre o orçamento anual e a política de investimentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.	Ajustar o prazo	Art.18 - O Conselho Deliberativo deverá deliberará sobre o orçamento anual e a política de investimentos até a última reunião do ano. no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Art.19 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados créditos orçamentários adicionais pelo Conselho Deliberativo.		Art.19 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados créditos orçamentários adicionais pelo Conselho Deliberativo.
Art.20 - A Ceres deverá elaborar balancetes ao final de cada mês, na forma da legislação em vigor.		Art.20 - A Ceres deverá elaborar balancetes ao final de cada mês, na forma da legislação em vigor.
Art.21 - O balanço anual, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruído pelos respectivos pareceres atuarial e de auditoria, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, sobre eles, deverá deliberar no prazo estabelecido pela legislação vigente.	Inclusão conforme a legislação – Res. CNPC 29/18, art. 17, alínea J e IN Previc 31/20, art. 31, alínea x.	Art.21 - O balanço anual, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruído pelos respectivos pareceres do Conselho Fiscal , atuarial e de auditoria, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, sobre eles, deverá deliberar no prazo estabelecido pela legislação vigente.
Art.22 - A Ceres divulgará, entre os patrocinadores, os instituidores, os participantes e os assistidos, o balanço anual, a demonstração de resultados do exercício, os pareceres contábil e atuarial e demais informações, nos prazos e		Art.22 - A Ceres divulgará entre os patrocinadores, os instituidores, os participantes e os assistidos, o balanço anual, a demonstração de resultados do exercício, os pareceres contábil e atuarial e demais

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
condições estabelecidos na legislação vigente.		informações, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.
CAPÍTULO VIII Órgãos Estatutários		CAPÍTULO VIII Órgãos Estatutários
Art.23 - São órgãos estatutários da Ceres:		Art.23 - São órgãos estatutários da Ceres:
I - o Conselho Deliberativo;		I - o Conselho Deliberativo;
II - a Diretoria Executiva;		II - a Diretoria Executiva;
III - o Conselho Fiscal.		III - o Conselho Fiscal.
§1º - Os membros da Diretoria Executiva terão remuneração equivalente à remuneração do Diretor Executivo da Embrapa.	Alterar a previsão do §1º para permitir remuneração de acordo com o entendimento do CD, modernizando o entendimento, como nas SAs.	§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão remuneração e demais benefícios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
§2º - Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para participar das reuniões, terão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação	Alterar a redação do 2º para atualizar com o mercado e deixar mais clara a	§ 2º - Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para participar das reuniões, terão remuneração mensal no valor de

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>ressarcidas pela Ceres e uma remuneração mensal de 6% (seis por cento) da remuneração do Diretor-Superintendente da Ceres.</p>	<p>sua previsão.</p>	<p>10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da Ceres, incluído o 13º salário, além do custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação pela Ceres.</p> <p>I – Na hipótese do titular não participar da reunião, somente o suplente receberá a remuneração mensal respectiva além do custeio das despesas.</p> <p>II - Quando houver mais de uma reunião no mês em que o suplente tiver participado, a remuneração será proporcional ao número de participação de cada um no total das reuniões, além do custeio das despesas de cada um.</p>
<p>§3º - O membro titular que por qualquer motivo não participar de reunião, terá sua remuneração mensal calculada na</p>	<p>Exclusão pela previsão do parágrafo anterior</p>	<p>§3º - O membro titular que por qualquer motivo não participar de reunião, terá sua remuneração</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
proporção de sua participação no total de reuniões realizadas no próprio mês.		mensal calculada na proporção de sua participação no total de reuniões realizadas no próprio mês.
§4º- O membro suplente que substituir eventualmente o membro titular terá direito, além do ressarcimento das despesas mencionadas no §2º à remuneração calculada com base na remuneração do titular, na proporção de sua participação no total de reuniões realizadas no próprio mês.	Exclusão pela previsão do parágrafo anterior	§4º— O membro suplente que substituir eventualmente o membro titular terá direito, além do ressarcimento das despesas mencionadas no §2º à remuneração calculada com base na remuneração do titular, na proporção de sua participação no total de reuniões realizadas no próprio mês.
§5º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e os procuradores com poderes de gestão responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à Ceres, por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular de gestão.	Melhorar redação.	§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, e os procuradores com poderes de gestão e os demais definidos na legislação responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à Ceres e aos planos de benefícios , por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular de gestão, na forma definida pelo órgão regulador, fiscalizador ou

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		judiciário.
§6º - São vedadas relações comerciais e financeiras da Ceres com:	Renumerar	§ 4º - São vedadas relações comerciais e financeiras da Ceres com:
a) - seus administradores, membros dos órgãos estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros e seus parentes até o segundo grau.	Melhorar redação.	a) – os seus administradores, membros dos órgãos estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros e seus parentes até o segundo grau.
b) - empresas de que participem as pessoas mencionadas na alínea anterior, exceto quando a participação for até 5% como acionista de empresa de capital aberto.	Melhorar redação.	b) - as empresas de que participem as pessoas mencionadas na alínea anterior, exceto quando a participação for até 5% como acionista de empresa de capital aberto.
c) - contraparte, pessoas físicas ou jurídicas indiretamente ligadas aos órgãos estatutários ou pessoas mencionados na alínea “a”.	Melhorar redação. (art.71,III. LC 109)	c) contraparte que, mesmo indiretamente, tenha pessoas físicas e jurídicas à ela ligada, na forma definida pelo órgão regulador.
§7º - A vedação do parágrafo anterior não se aplica ao patrocinador, instituidor, participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a	Manter pela previsão da LC 109 – art.71 p.ú - renumerar	§ 5º - A vedação do parágrafo anterior não se aplica ao patrocinador, instituidor, participantes e assistidos que, nessa

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Ceres.		condição, realizarem operações com a Ceres.
§8º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser simultaneamente membros de qualquer um desses órgãos estatutários.	Renumerar	§ 6º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser simultaneamente membros de qualquer um desses órgãos estatutários.
§9º - Nos órgãos estatutários da Ceres, é vedada a participação de parentes consangüíneos até o 2º grau e afins, entre os seus membros.	Renumerar	§ 7º - Nos órgãos estatutários da Ceres, é vedada a participação de parentes consangüíneos até o 2º grau e afins, entre os seus membros.
	Deslocamento do art. 75. Melhorar a disposição das matérias nos artigos.	§ 8º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão renovar a metade de seus membros titulares e respectivos suplentes a cada biênio, substituindo tanto os representantes dos patrocinadores como dos participantes e assistidos.
	Atender à legislação dando maior transparência.	§ 9º - Os membros dos três órgãos Colegiados da Ceres deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		término do mandato, autorizando sua análise pela Ceres.
	Inclusão para maior transparência.	§ 10 - Os empregados da Ceres também estão incluídos na previsão do parágrafo anterior, na forma disposta pela Diretoria Executiva.
Art.24 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:		Art.24 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:
I - estar regularmente inscrito como membro da Ceres há pelo menos 5 (cinco) anos;		I - estar regularmente inscrito como membro da Ceres há pelo menos 5 (cinco) anos;
II – comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.	(art. 20 LC 108) Res. CNPC 39/21 – Art.3º,I.	II – comprovar experiência de no mínimo três anos, nos últimos dez anos , no exercício de atividades na s área s financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria.
III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	Deixar claro que deve ser respeitada a regra de condenação nos últimos 5 anos, conforme legislação atual. Dec. 4992/03, art. 60.	IV - não ter sofrido penalidade administrativa, respeitadas as regras legais , por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
	Privilegiar o princípio ético para não ter decisão conflitante.	V - estar adimplente com suas obrigações perante a Ceres e os planos de benefícios que administra;
	Res. CNPC 39/2019 – Art. 3º, IV.	VI - ter reputação ilibada;
	Acompanhar a legislação IN Previc 13/19	VII - ser certificado na forma da legislação.
Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados no caput, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação escolar de nível superior.		Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados no caput, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação escolar de nível superior.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Seção I Conselho Deliberativo		Seção I Conselho Deliberativo
Art.25 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da Ceres.		Art.25 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da Ceres.
Art.26 - O Conselho Deliberativo será constituído por 6(seis) membros titulares, sendo 3(três) indicados pelos patrocinadores e 3(três) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.		Art.26 - O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo 3 (três) indicados pelos patrocinadores e 3 (três) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.
§1º - Os membros titulares do Conselho Deliberativo terão suplentes, indicados ou eleitos na mesma forma mencionada no caput, com igual mandato, que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.		§1º - Os membros titulares do Conselho Deliberativo terão suplentes, indicados ou eleitos na mesma forma mencionada no caput, com igual mandato, que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
§2º - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os membros representantes dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação.		§2º - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os membros representantes dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação.
		§ 3º - O Patrocinador respectivo deverá ser comunicado pelo Diretor-Presidente da Ceres sobre o final do mandato dos seus conselheiros no mínimo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, que terá 60 (sessenta) dias para indicação, após o recebimento do comunicado.
Art.27 - A composição do Conselho Deliberativo obedecerá o critério de distribuição das vagas entre os patrocinadores que contarem com o maior número de participantes e assistidos vinculados aos seus respectivos planos previdenciários e os maiores montantes patrimoniais aportados a esses planos, nessa ordem, em conformidade com a legislação em vigor.		Art.27 - A composição do Conselho Deliberativo obedecerá o critério de distribuição das vagas entre os patrocinadores que contarem com o maior número de participantes e assistidos vinculados aos seus respectivos planos previdenciários e os maiores montantes patrimoniais aportados a esses planos, nessa ordem, em conformidade com a legislação em vigor.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>§1º - A distribuição das vagas dos representantes dos patrocinadores no Conselho Deliberativo será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</p>	<p>Atender à redação da legislação – Res. 35/19, art. 4º, p. ú.</p>	<p>§1º - A distribuição das vagas dos representantes dos patrocinadores no Conselho Deliberativo será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios recursos garantidores.</p>
<p>§2º - A distribuição das vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</p>	<p>Atender à redação da legislação – Res. 35/19, art. 4º, p. ú.</p>	<p>§2º - A distribuição das vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios recursos garantidores.</p>
<p>Art.28 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução por igual período.</p>		<p>Art.28 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução por igual período.</p>
<p>§1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será prorrogado automaticamente, até a posse do sucessor,</p>		<p>§1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será prorrogado automaticamente, até a</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.		posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.
§2º - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição dos substitutos para o cumprimento do restante do mandato.		§2º - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição dos substitutos para o cumprimento do restante do mandato.
Art.29 - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos, referida no art.26, se dará por eleição, em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.		Art.29 - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos, referida no art.26, se dará por eleição, em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.
Art.30 - O patrocinador comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de seus representantes.		Art.30 - O patrocinador comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de seus representantes.
Art.31 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:		Art.31 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:
I - renúncia;		I - renúncia;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
II - condenação judicial transitada em julgado;		II - condenação judicial transitada em julgado;
III - processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada, nos termos da seção IV deste Capítulo.		III - processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada, nos termos da seção IV deste Capítulo.
Parágrafo Único - A instauração de processo administrativo disciplinar determinará o afastamento do conselheiro sob investigação, conforme disposto na seção IV deste Capítulo.		Parágrafo Único - A instauração de processo administrativo disciplinar determinará o afastamento do conselheiro sob investigação, conforme disposto na seção IV deste Capítulo.
Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.		Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.
§1º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de		§1º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a metade dos seus membros.		Deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a metade dos seus membros.
§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.		§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.
Seção II		Seção II
Diretoria Executiva		Diretoria Executiva
Art.33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Ceres, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.		Art.33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Ceres, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.
Art.34 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros:		Art.34 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros:

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
I - Diretor-Superintendente;	Alteração do nome para Diretor-Presidente	I - Diretor- Presidente Superintendente;
II - Diretor de Seguridade;	Alterar o nome para Diretor de Previdência. – pois Seguridade abrange ainda saúde e assistência.	II - Diretor de Previdência Seguridade;
III - Diretor de Investimentos.		III - Diretor de Investimentos.
§1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.		§1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.
§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado automaticamente, até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.		§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado automaticamente, até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	<p>O regimento interno do CD deverá prever os procedimentos do processo seletivo, inclusive prazos e a solução em caso de não indicação do candidato pelo presidente da Embrapa. Resolução CNPC 35/2019, art. 5º, p. ú.</p>	<p>§3º - A escolha dos membros da diretoria executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Estatuto, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação, regulação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p>
	<p>Inclusão para compatibilizar com a redação da Resolução CNPC 35/2019 – não foi publicada norma da Previc regulamentando. (art. 10)</p>	<p>§4º - O processo seletivo será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador e, enquanto não forem editadas, o Conselho Deliberativo regulará, observando as regras estabelecidas neste Estatuto.</p>
	<p>Retorno da forma originalmente prevista no estatuto.</p>	<p>§5º - Os candidatos que participarem do processo seletivo deverão ser indicados pelo patrocinador</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		Embrapa.
	Retorno da forma originalmente prevista no estatuto.	§6º - O candidato classificado em primeiro lugar no processo seletivo será nomeado pelo Conselho Deliberativo.
	Retorno da forma originalmente prevista no estatuto.	§7º - Em caso de não indicação dos candidatos pelo patrocinador Embrapa, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato, o Conselho Deliberativo regulará o procedimento para o preenchimento da vaga, de acordo com a legislação.
§3º - Os Diretores da Ceres deverão apresentar declaração de bens, no início e no término do mandato.	Incluído no art. 23 § 11	§8º - Os Diretores da Ceres deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato, que poderá ser analisada.
	Prever a recondução.	§ 8º - A recondução de membro da diretoria executiva será feita por indicação do patrocinador Embrapa, no mesmo prazo do parágrafo anterior, ao Conselho Deliberativo,

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		para nomeação, e, em caso de não aceitação, deverá ser informado o patrocinador para início do processo de seleção, cujos prazos serão reduzidos e informados, visando a nomeação antes do final do prazo do mandato.
		§ 9º - O Patrocinador Embrapa deverá ser comunicado pelo Diretor-Presidente da Ceres, sobre o final do prazo do mandato dos Diretores, com no mínimo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, para recondução ou indicação de nomes para o processo seletivo.
§4º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor.	- Renumerar; - Igualar com a LC 108, artigos 21 e 23.	§10º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão: a) exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor; b) integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		<p>entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e</p> <p>c) ao longo do exercício do mandato, prestar serviços, direta ou indiretamente, a instituições integrantes do sistema financeiro, e nos 12 (doze) meses seguintes ao término do mandato, que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, em proveito próprio ou de outrem, o que deverá ser analisado e decidido pelo Conselho Deliberativo, e caso seja decidido pelo impedimento, autorizará o exercício de atividade para a Ceres no período mencionado, na forma legal.</p>
<p>Art.35 - A Diretoria Executiva não poderá gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar imóveis e realizar investimentos, que envolvam, em cada operação, valores superiores a 5% (cinco por cento) dos</p>	<p>Melhorar redação.</p>	<p>Art.35 - A Diretoria Executiva não poderá gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar imóveis realizar investimentos e desinvestimentos, nestas duas últimas hipóteses, que</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>recursos garantidores dos compromissos previdenciais, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, sendo vedado o fracionamento da operação para evitar a restrição.</p>		<p>envolvam, em cada operação, valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, sendo vedado o fracionamento da operação para evitar a restrição.</p>
<p>Art.36 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>		<p>Art.36 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão regulador e fiscalizador.</p>
<p>Art.37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de dois diretores, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.</p>	<p>Ajuste de redação. Iguar ao CD, art. 32 § 2º e CF art. 45 § 2º</p>	<p>Art.37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois diretores, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.</p>
<p>§1º - O quorum mínimo para as reuniões da</p>		<p>§1º - O quórum mínimo para as</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Diretoria Executiva será de 2/3 (dois terços) de seus membros		reuniões da Diretoria Executiva será de 2/3 (dois terços) de seus membros
§2º - O Diretor-Superintendente terá o voto de qualidade.	Ajuste de redação.	§2º - O Diretor- Presidente terá o voto de qualidade.
Art.38 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.		Art.38 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.
Art.39 - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva:		Art.39 - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva:
I - se decorrido o prazo de 4 (quatro) meses previsto no §2º do artigo 34;		I - se decorrido o prazo de 4 (quatro) meses previsto no §2º do artigo 34;
II - se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o diretor não tiver assumido o cargo, salvo força maior julgado pelo Conselho Deliberativo.		II - se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o diretor não tiver assumido o cargo, salvo força maior julgado pelo Conselho Deliberativo.
III - no caso de ausência injustificada por prazo superior a 15 (quinze) dias;		III - no caso de ausência injustificada por prazo superior a 15 (quinze)

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		dias;
IV - no caso de ausência por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano, ressalvado o período de férias.		IV - no caso de ausência por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano, ressalvado o período de férias.
Seção III Conselho Fiscal		Seção III Conselho Fiscal
Art.40 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Ceres, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira.		Art.40 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Ceres, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira.
Art.41 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.		Art.41 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.
§1º - Os membros titulares do Conselho		§1º - Os membros titulares do

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Fiscal terão suplentes, indicados ou eleitos na mesma forma mencionada no caput, com igual mandato, que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.		Conselho Fiscal terão suplentes, indicados ou eleitos na mesma forma mencionada no caput, com igual mandato, que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.
§2º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros representantes dos participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação.		§2º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros representantes dos participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação.
Art.42 - A composição do Conselho Fiscal obedecerá o critério de distribuição das vagas entre os patrocinadores que contarem com o maior número de participantes e assistidos vinculados aos seus respectivos planos previdenciários e os maiores montantes patrimoniais aportados a esses planos, nessa ordem, em conformidade com a legislação em vigor.		Art.42 - A composição do Conselho Fiscal obedecerá o critério de distribuição das vagas entre os patrocinadores que contarem com o maior número de participantes e assistidos vinculados aos seus respectivos planos previdenciários e os maiores montantes patrimoniais aportados a esses planos, nessa

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		ordem, em conformidade com a legislação em vigor.
§1º - A distribuição das vagas dos representantes dos patrocinadores no Conselho Fiscal será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador, bem como ao montante dos respectivos patrimônios.	Melhorar redação.	§1º - A distribuição das vagas dos representantes dos patrocinadores no Conselho Fiscal será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador, bem como ao montante dos respectivos patrimônio recursos garantidores.
§2º - A distribuição das vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador ou instituidor, bem como ao montante dos respectivos patrimônios.	Melhorar redação.	§2º - A distribuição das vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador ou instituidor, bem como ao montante dos respectivos patrimônio recursos garantidores.
Art.43 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, e terão início na data da posse.	- alteração para dar o mesmo tratamento do CD. - Projeto de Lei Complementar altera o art. 16 da LC	Art.43 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução, e terão início na data da posse.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	<p>108 - A exemplo do conselho deliberativo, propõe-se garantir a estabilidade, no emprego e no mandato, para os membros do conselho fiscal. Esta prerrogativa se impõe para que os membros deste colegiado, sobretudo os eleitos pelos participantes, tenham a necessária autonomia e independência de atuação, preservando os membros de eventuais retaliações das patrocinadoras, caso tenham de votar matérias que visem a preservação dos planos de benefícios</p>	

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	mas contrariem interesses das patrocinadoras.	
§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado automaticamente, até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.		§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será prorrogado automaticamente, até a posse do sucessor, que deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o término do mandato extinto.
§2º - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição dos substitutos para cumprir o restante do mandato.		§2º - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição dos substitutos para cumprir o restante do mandato.
Art.44 - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos, referida no art.41, se dará por eleição, em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.		Art.44 - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos, referida no art. 41, se dará por eleição, em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.
§1º - O patrocinador comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de seu representante.		§1º - O patrocinador comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de seu representante.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
§2º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos membros do Conselho Fiscal.		§2º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos membros do Conselho Fiscal.
Art.45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.		Art.45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.
§1º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com 2 (dois) membros.		§1º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com 2 (dois) membros.
§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.		§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Art.46 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:		Art.46 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:
I - renúncia;		I - renúncia;
II - condenação judicial transitada em		II - condenação judicial transitada em

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
julgado;		julgado;
III- processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada nos termos da Seção IV deste Capítulo.		III- processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada nos termos da Seção IV deste Capítulo.
Seção IV		Seção IV
Processo Administrativo Disciplinar		Processo Administrativo Disciplinar
Art.47 - Nos processos administrativos disciplinares, instaurados em relação aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação nos respectivos conselhos, deverão ser observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos conselheiros e a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, assegurando-lhes ampla defesa e o contraditório.		Art.47 - Nos processos administrativos disciplinares, instaurados em relação aos membros dos Conselhos Deliberativo, e- Fiscal e da Diretoria , para apuração de irregularidades no âmbito de atuação nos respectivos conselhos e na diretoria , deverão ser observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos conselheiros e dos diretores e a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé,

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		assegurando-lhes ampla defesa e o contraditório.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>Art.48 - O processo administrativo será instaurado pelo Conselho Deliberativo, após análise da solicitação por escrito feita pelo interessado, com a descrição dos fatos, devendo ser concluído no prazo fixado pelo Conselho, independentemente do comparecimento ou da apresentação de defesa.</p>	<p>Melhorar a redação.</p>	<p>Art.48 - O processo administrativo disciplinar poderá ser á instaurado pelo Conselho Deliberativo, após análise da dos fatos apresentados solicitação por escrito feita pelo interessado, com a descrição dos fatos, devendo ser concluído no prazo fixado pelo Conselho, independentemente do comparecimento do interessado ou da apresentação de defesa.</p>
<p>§1º - A instauração de processo disciplinar determinará o afastamento do conselheiro até a conclusão, fato esse que não altera o prazo do seu mandato.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>	<p>§1º - A instauração de processo disciplinar determinará o afastamento do conselheiro ou diretor até a conclusão, fato esse que não altera a data final do prazo do seu mandato.</p>
<p>§2º - O Conselho Deliberativo designará Comissão com a finalidade de instruir o processo administrativo disciplinar.</p>		<p>§2º - O Conselho Deliberativo designará Comissão com a finalidade de instruir o processo administrativo disciplinar.</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Art.49 - O processo administrativo terá as seguintes fases:	Melhorar a redação.	Art.49 - O processo administrativo disciplinar terá as seguintes fases:
I - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, contados da intimação para esse fim;		I - será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, contados da intimação para esse fim;
II - Não sendo acatada a defesa prévia, o processo terá andamento e serão realizadas as diligências destinadas à obtenção de prova;		II - não sendo acatada a defesa prévia, ou não sendo apresentada , o processo terá andamento e serão realizadas as diligências destinadas à obtenção de prova;
III - Cumpridos os procedimentos constantes do inciso II, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para vista e apresentação de defesa;	Melhorar procedimento.	III - cumpridos os procedimentos constantes do inciso II, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para vista e apresentação de defesa, ao final do prazo encerra a fase instrutória ;
IV - Finalizando a instrução do processo, a Comissão apresentará relatório conclusivo, propondo as providências a serem adotadas, tendo o Conselho Deliberativo o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.	Melhorar a redação.	IV - Finalizando finalizada a instrução do processo, a Comissão apresentará relatório conclusivo, propondo as providências a serem adotadas, tendo o Conselho

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		Deliberativo, observado os incisos do artigo 50, o prazo de 30 (trinta) dias ou até a primeira reunião seguinte, o que ocorrer primeiro, para decisão; decidir.
	Melhorar a estrutura, transportando o parágrafo único do art. 50, para esse inciso.	V - da decisão cabe recurso de revisão, para o próprio Conselho Deliberativo, observado os incisos do artigo 50, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, devendo o recurso ser julgado pelo mesmo colegiado até a primeira reunião seguinte, se tornando decisão final, não cabendo mais recurso.
Art.50 - A competência de julgamento do processo administrativo será:		Art.50 - A competência de julgamento do processo administrativo será:
I - do Conselho Deliberativo, quando se tratar de seus membros;		I - do Conselho Deliberativo, quando se tratar de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>II - dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta, quando se tratar de membro do Conselho Fiscal.</p>		<p>II - dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta, quando se tratar de membro do Conselho Fiscal.</p>
<p>Parágrafo único – Da decisão final cabe recurso, aos colegiados referidos no caput, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, devendo o recurso ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>Melhorar a estrutura foi transferido para o inciso V do artigo 49, com alterações.</p>	<p>Parágrafo único – Da decisão final cabe recurso, aos colegiados referidos no caput, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, devendo o recurso ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias.</p>
<p>Art.51 - Além das infrações previstas na legislação em vigor, caracteriza infração ao presente Estatuto:</p>		<p>Art.51 - Além das infrações previstas na legislação em vigor, caracteriza infração ao presente Estatuto:</p>
<p>I - a ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões ou, ainda que justificadas, a 4 (quatro) reuniões, para membros do Conselho Deliberativo;</p>		<p>I - a ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões ou, ainda que justificadas, a 4 (quatro) reuniões, para membros do Conselho Deliberativo;</p>
<p>II - a ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 6 (seis) reuniões ou,</p>		<p>II - a ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 6 (seis) reuniões ou, ainda que justificadas,</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
ainda que justificadas, a 12 (doze) reuniões, para membros do Conselho Fiscal.		a 12 (doze) reuniões, para membros do Conselho Fiscal.
Art.52 - Sem prejuízo das regras de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor, as sanções a serem aplicadas serão as seguintes:	Melhorar a redação.	Art.52 - Sem prejuízo das regras de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor, as sanções a serem aplicadas, após a decisão final no processo administrativo disciplinar , serão as seguintes:
I - advertência, nos casos referidos nos incisos I e II do art. 51;	Melhorar a redação.	I – advertência; nos casos referidos nos incisos I e II do art. 51;
II - afastamento do membro dos conselhos, na situação referida no §1º do art. 48;	Seguir a previsão legal.	II – suspensão; afastamento do membro dos conselhos, na situação referida no §1º do art. 48;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
III - perda do cargo, nos casos de reincidência às infrações referidas nos incisos I e II do art.51, apuradas em processo administrativo disciplinar.	Seguir a previsão legal.	III - perda do mandato. cargo. nos casos de reincidência às infrações referidas nos incisos I e II do art.51, apuradas em processo administrativo disciplinar.
		IV – multa, na forma disciplinada pelo Conselho Deliberativo.
CAPÍTULO IX Competência dos Órgãos Estatutários		CAPÍTULO IX Competência dos Órgãos Estatutários
Seção I Competência do Conselho Deliberativo		Seção I Competência do Conselho Deliberativo –
Art.53 - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:		Art.53 - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:
I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;		I - política geral de administração da entidade e de seus planos de

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		benefícios;
II - reforma deste Estatuto e dos Regulamentos, observado o disposto no art.55;	Atender a legislação. (Art. 66 prevê aprovação dos patrocinadores para Estatuto)	II - reforma alteração deste Estatuto, observando o artigo 66 , e alteração dos Regulamentos dos planos de benefícios, com aprovação dos patrocinadores respectivos;
III - implantação e extinção de planos de benefícios;		III - implantação e extinção de planos de benefícios;
IV - admissão e retirada de patrocinador ou instituidor, aprovação e alteração de convênio de adesão;		IV - admissão e retirada de patrocinador ou instituidor, aprovação e alteração de convênio de adesão;
V - orçamento anual, planos de custeio e política de investimentos;		V - orçamento anual, planos de custeio e política de investimentos;
VI - relatório anual, prestação de contas e balanço geral do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;		VI - relatório anual, prestação de contas e balanço geral do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;		VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
VIII - instituição de direitos reais sobre		VIII - instituição de direitos reais

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
imóveis, alienação de imóveis e realização de investimentos, que envolvam, em cada operação, valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais.		sobre imóveis, alienação de imóveis e realização de investimentos e desinvestimentos, inclusive as operações com imóveis, que envolvam, em cada operação, valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais;
IX - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;		IX - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;
X - estabelecimento de atribuições complementares para os membros da Diretoria Executiva;		X - estabelecimento de atribuições complementares para os membros da Diretoria Executiva;
XI - extinção da Ceres e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no art.5º.		XI - extinção da Ceres e destinação do seu patrimônio e dos planos de benefícios que administra, observado o disposto no art.5º;
XII - aprovar normas que regulamentem dispositivos do presente Estatuto, encaminhando-as para conhecimento do órgão regulador e fiscalizador, na forma		XII - aprovar normas que regulamentem dispositivos do presente Estatuto, encaminhando-as para conhecimento do órgão

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
prevista na legislação.		regulador e fiscalizador, na forma prevista na legislação.
	Prever o procedimento de exoneração dos membros da Direx.	Parágrafo Primeiro – A exoneração dos membros da Diretoria-Executiva será feita seguindo a previsão do artigo 31 deste Estatuto.
	Realocado do artigo 54, para melhorar a funcionalidade. Renumerado.	Parágrafo Único Segundo - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o respectivo substituto, cujo mandato vigorará até a reunião seguinte do Conselho.
Art.54 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:		Art.54 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:
I - julgar, em instância superior, os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;		I - julgar, em instância superior, os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
II - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos;		II - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos;
III - aprovar a política de recursos humanos da Ceres;		III - aprovar a política de recursos humanos da Ceres;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>IV - instaurar e julgar processos administrativos contra seus membros e membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art.49.</p>	<p>Melhorar a redação.</p>	<p>IV - instaurar e julgar processos administrativos contra seus membros, e membros do Conselho Fiscal e os membros a Diretoria Executiva, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VIII; no art.49.</p>
<p>V - estimular e apoiar os patrocinadores e instituidores na criação e funcionamento de órgãos ou comitês, instituídos com a finalidade de assessorá-los na formulação de propostas sobre os seus respectivos planos de previdência complementar.</p>		<p>V - estimular e apoiar os patrocinadores e instituidores na criação e funcionamento de órgãos ou comitês, instituídos com a finalidade de assessorá-los na formulação de propostas sobre os seus respectivos planos de previdência complementar;</p>
	<p>Incluir para deixar clara a competência do CD</p>	<p>VI – definir a remuneração e demais benefícios dos membros da Diretoria Executiva, anualmente, o que valerá para todos os membros, a partir da data estabelecida, independentemente do tempo do mandato, para igualdade de remuneração, não podendo ultrapassar o teto constitucional;</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	Criar a possibilidade de remuneração pela complexidade e responsabilidade do cargo.	VII – estabelecer remuneração para os membros dos comitês da Ceres, se necessário;.
Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o respectivo substituto, cujo mandato vigorará até a reunião seguinte do Conselho.	Remanejado para o artigo anterior, visando melhorar a funcionalidade.	Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o respectivo substituto, cujo mandato vigorará até a reunião seguinte do Conselho.
Art.55 - As proposições ao Conselho Deliberativo serão formuladas pelos seus membros ou pela Diretoria Executiva, cabendo a esta a instrução das propostas.		Art.55 - As proposições ao Conselho Deliberativo serão formuladas pelos seus membros ou pela Diretoria Executiva, cabendo a esta a instrução das propostas.
Art.56 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos especialmente contratados.		Art.56 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos especialmente contratados.

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Seção II		Seção II
Competência da Diretoria Executiva		Competência da Diretoria Executiva
Art.57 - Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:		Art.57 - Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:
I - a política geral de administração, o planejamento estratégico, os planos de trabalho, o orçamento anual e suas eventuais alterações;		I - a política geral de administração, o planejamento estratégico, os planos de trabalho, o orçamento anual e suas eventuais alterações;
II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;		II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;
III - os planos de custeio e a política de investimentos;		III - os planos de custeio e a política de investimentos;
IV - propostas sobre doações, alienação e constituição de ônus ou direitos reais sobre bens imóveis, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 53;	Ajuste de redação e atender a legislação: Res. 4.661, art. 36 – vedação de - prestar fiança, aval, aceite	IV – as propostas sobre a realização de investimentos, desinvestimentos, inclusive as operações com imóveis, e doações e sobre doações, alienação e constituição de ônus ou

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	ou coobrigar-se de qualquer forma; (art. 70, deste Estatuto, Proíbe)	direitos reais sobre bens imóveis na hipótese do inciso VIII do art. 53;
V - propostas de criação e extinção de planos de benefícios;	Melhorar a redação.	V - as propostas de criação e extinção de planos de benefícios;
VI - propostas sobre a admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;	Melhorar a redação.	VI – as propostas sobre a admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;
VII - propostas sobre alterações deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios de adesão;	Melhorar a redação.	VII - as propostas sobre alterações deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios de adesão;
VIII - aceitação de doações com ou sem encargos.	Melhorar a redação.	VIII – a aceitação de doações; com ou sem encargos.
Art.58 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:		Art.58 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:
I - implementar a política de gestão e remuneração de pessoal;		I - implementar a política de gestão e remuneração de pessoal;
II - aprovar a designação dos seus agentes, representantes e procuradores mencionados no inciso II do art.60;	Melhorar redação.	II - aprovar a designação dos seus agentes, representantes e procuradores mencionados no inciso II do art.60;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
III - aprovar as normas operacionais da Ceres;		III - aprovar as normas operacionais da Ceres;
IV- aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem constituição de ônus reais sobre bens da Ceres, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 53;	Ajuste de redação e atender a legislação: Res. 4.661, art. 36 – vedação de - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;	IV- aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não impliquem constituição de ônus reais sobre bens da Ceres, observado o disposto no inciso VIII do art. 53;
V - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;		V - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;		VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;
VII - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos da Ceres.	Melhorar a redação e incluir demais atribuições.	VII - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, observando a legislação vigente e prevista na política de investimentos da Ceres, para os planos de benefícios que

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		administra;
	Ajuste conforme a Res. 4.661. (art. 35 § 5º LC 109)	VIII - designar o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) como principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos;
	Ajuste à legislação.	IX – designar o administrador responsável pelos planos de benefícios (ARPB), que será o principal responsável pela gestão, supervisão e o acompanhamento dos planos de benefícios;
	Ajuste conforme a Res. 4.661, art. 9º. IN Previc 5/17 que trata da “ESI” Entidades Sistemicamente Importantes.	X – designar administrador ou comitê responsável pelo gestão de riscos, na forma da legislação;
	Melhorar as competências.	XI – aprovar, mediante proposição do ARPB, a Nota Técnica Atuarial de cada um dos planos antes do encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	Melhorar as competências.	XII – decidir sobre o plano de gestão, alocação e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
	Melhorar as competências.	XIII - julgar os recursos interpostos nos casos do inciso I do artigo 68;
	Previsão de competência	XIV – aprovar o reajuste de benefícios.
	Ajuste conforme a LC 109, art. 35, §5º.	§1º - Os membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma dos incisos VIII, IX e X pelos danos e prejuízos causados à entidade, para os quais tenham concorrido.
	Melhorar governança.	§2º - As funções mencionadas nos incisos VIII, IX e X não podem ser acumuladas pela mesma pessoa.
Seção III Competência do Diretor-Superintendente	Ajuste de redação.	Seção III Competência do Diretor- Presidente
Art.59 - Compete ao Diretor Superintendente a supervisão, coordenação e avaliação das atividades da	Ajuste de redação.	Art.59 - Compete ao Diretor- Presidente Superintendente a supervisão, coordenação e avaliação

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Ceres.		das atividades da Ceres.
Art.60 - Compete ainda ao Diretor Superintendente executar as seguintes atribuições:	Ajuste de redação.	Art.60 - Compete ainda ao Diretor Presidente Superintendente executar as seguintes atribuições:
I - representar a Ceres, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes “ad-judicia” e “ad-negotia”, prepostos ou delegados, desde que especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;	Ajuste de redação.	I - representar a Ceres, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes “ad-judicia” e “ad-negotia”, e prepostos ou delegados , desde que especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
II - movimentar, juntamente com outro diretor, os recursos financeiros da Ceres, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores, a procuradores ou a empregados da Ceres;	Melhorar a redação	II - movimentar, juntamente com outro diretor, os recursos financeiros da Ceres destinados à gestão administrativa e dos planos de benefícios , podendo ambos os diretores outorgarem mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores ou a empregados da Ceres, devendo ter a presença de pelo menos um diretor no ato ;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;		III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Ceres;		IV - aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Ceres;
V - admitir, promover, licenciar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestação de serviços, de acordo com as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da Ceres;		V - admitir, promover, licenciar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestação de serviços, de acordo com as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da Ceres;
VI - designar, dentre os diretores da Ceres, seu substituto eventual, bem como os substitutos dos demais diretores;		VI - designar, dentre os diretores da Ceres, seu substituto eventual, bem como os substitutos dos demais diretores;
VII - executar as demais atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.	Melhorar a governança. O antigo inciso VII passou a ser o IX melhorar a estrutura.	VII – responder a todas as comunicações externas da Ceres, podendo delegar esta competência;
	Melhorar a governança.	VIII – delegar atividades para outros Diretores;
	Renumerado. Antigo VII	IX - executar as demais atividades que lhes forem atribuídas pelo

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		Conselho Deliberativo.
Seção IV Competência do Diretor de Seguridade	A alteração visa atender à real atribuição do cargo.	Seção IV Competência do Diretor de Previdência Seguridade
Art.61 - Compete ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais da Ceres.	A alteração visa atender à real atribuição do cargo.	Art.61 - Compete ao Diretor de Previdência Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais da Ceres.
Art.62 - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:	A alteração visa atender à real atribuição do cargo.	Art.62 - Compete ainda ao Diretor de Previdência Seguridade :
I - homologar a inscrição de participantes;	Melhorar a governança. a	I - homologar a inscrição de participantes, que poderá ser delegada, formalmente, mediante validação da Diretoria Executiva:
	Melhorar a governança. a	a) que retroagirá à data em que o interessado protocolou na Ceres o formulário de inscrição no plano de benefício respectivo ou perante o designado pelo patrocinador e juntou os documentos

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		necessários;
	Melhorar governança. a	b) caso a inscrição não seja homologada não surtirá quaisquer efeitos perante o plano, perdendo a validade, devendo retroagir ao estado anterior ao protocolo.
II - aprovar a concessão de benefícios;	Melhorar governança. a	II - aprovar a concessão de benefícios, que poderá ser delegada, formalmente, mediante validação da Diretoria Executiva;
III - propor à Diretoria Executiva a concessão de reajustes dos benefícios;		III - propor à Diretoria Executiva a concessão de reajustes dos benefícios;
IV - realizar estudos necessários à criação ou alteração de planos de benefícios e respectivos planos de custeio;	Alteração de nomenclatura. de	IV - realizar estudos necessários à criação ou alteração de planos de benefícios e respectivos planos de custeio;
V - propor ao Diretor-Superintendente a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e		V - propor ao Diretor- Presidente Superintendente a designação dos chefes de órgãos técnicos e

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
representantes de sua área de atuação;		administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;
	Compatibilizar atribuições com o diretor financeiro.	VI - propor, como principal responsável, a gestão, supervisão e o acompanhamento dos planos de benefícios, inclusive acompanhar a evolução das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios previdenciários, por meio de avaliações atuariais periódicas, informando anualmente à Diretoria, com sugestão de procedimento para o equilíbrio dos planos;
	Ajuste conforme Res. CNPC 29/18 art. 28	VII – manter atualizado o controle dos valores utilizados ou destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal;
	Ajuste conforme IN Previc 20/19 art. 14, IV.	VIII - manifestar ciência e concordância com a Nota Técnica Atuarial quando do envio ao órgão regulador e fiscalizador, para cada um dos planos de benefícios,

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		mediante aprovação prévia da Diretoria;
	Ajuste conforme IN Previc 10/2018, art. 31 e seguintes. Artigo 37, IV.	IX – providenciar e validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial para fins de embasar o estudo técnico das hipóteses atuariais adotadas em avaliação atuarial de cada plano de benefícios;
VI - Executar as demais atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração	X - executar as demais atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.
Seção V Competência do Diretor de Investimentos:		Seção V Competência do Diretor de Investimentos:
Art.63 - Compete ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de investimentos da Ceres.		Art.63 - Compete ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de investimentos da Ceres.
	Ajuste conforme a legislação:	Parágrafo 1º - Entende-se por

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	Melhorar a governança.	planejamento a proposição para a Diretoria Executiva do plano de gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios, o que deverá ocorrer, no mínimo, trimestralmente, observando a política de investimento.
	Ajuste conforme a IN Previc 10/2018, art. 34 e seguintes, art. 37, III.	Parágrafo 2º - Deverá ainda providenciar e validar as informações relativas aos investimentos para fins de embasar o estudo técnico das hipóteses atuariais adotadas em avaliação atuarial de cada plano de benefícios;
Art.64 - Compete, ainda, ao Diretor de Investimentos:		Art.64 - Compete, ainda, ao Diretor de Investimentos:
I - elaborar, propor e executar a política de investimentos da Ceres, realizando os estudos pertinentes;		I - elaborar, propor e executar a política de investimentos da Ceres, realizando os estudos pertinentes;
II - assegurar o cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução da política de investimentos da Ceres;		II - assegurar o cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução da política de investimentos da Ceres;

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21

Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
<p>III - manter os padrões de gestão necessários a preservar a segurança, a liquidez, a solvência e a rentabilidade necessárias ao equilíbrio dos planos de benefícios;</p>		<p>III - manter os padrões de gestão necessários a preservar a segurança, a liquidez, a solvência e a rentabilidade necessárias ao equilíbrio dos planos de benefícios;</p>
<p>IV - propor ao Diretor-Superintendente a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;</p>		<p>IV - propor ao Diretor-Presidente Superintendente a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;</p>
	<p>Ajuste conforme a legislação: a) cumprimento da 4.661, art. 8º; LC 109 art. 35 §§ 5º 6º.</p>	<p>V – Providenciar e validar as informações relativas aos investimentos, inclusive para o órgão regulador e fiscalizador;</p>
<p>V - executar as demais atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração</p>	<p>VI - executar as demais atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.</p>

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
Seção VI		Seção VI
Competência do Conselho Fiscal		Competência do Conselho Fiscal
Art.65 - Compete ao Conselho Fiscal:		Art.65 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar e aprovar os balancetes da Ceres;		I - examinar e aprovar os balancetes da Ceres;
II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas, demonstrações e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;		II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas, demonstrações e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
III - examinar, a qualquer época, os livros, registros contábeis e documentos da Ceres;		III - examinar, a qualquer época, os livros, registros contábeis e documentos da Ceres;
IV - lavrar as atas e pareceres consignando o resultado dos exames de livros, registros contábeis e documentos da Ceres;		IV - lavrar as atas e pareceres consignando o resultado dos exames de livros, registros contábeis e documentos da Ceres;
V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício;	Ajuste conforme proposta de alteração do artigo 14 da LC 108 –	V - apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios de controles internos com as conclusões,

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
	Res. CPGC 13/04 – artigo 19 P. Ú. Inciso I.	recomendações, análises e manifestações sobre os negócios e as operações do exercício, na periodicidade mínima legal;
	Alteração para atender a Resolução CGPC 13/2004 - Art. 19, I.	VI – verificar a aderência da gestão dos recursos garantidores às normas em vigor e à política de investimento, das premissas e hipóteses atuariais, e da execução orçamentária;
VI - acusar as irregularidades administrativas e econômico-financeiras verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Ajuste de numeração	VII - acusar as irregularidades administrativas e econômico-financeiras verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
VII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto;	Ajuste de numeração	VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto;
VIII - julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos administrativos contra seus membros.	Renumeração e melhorar estrutura.	IX - julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos administrativos contra seus membros, nos termos do inciso II do artigo 50.
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo a contratação de assessoramento técnico ou perícia, sem prejuízo das auditorias	Renumeração.	Parágrafo único 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo a contratação de assessoramento técnico ou perícia,

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
externas de caráter obrigatório.		sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.
	Atendimento à Resolução CGPC 13/2004 - Art. 19, P. Ú. Inciso I.	Parágrafo 2º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações devem ser acompanhadas, com cronograma de saneamento, e encaminhadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, em tempo hábil, para decidir sobre eventuais providências a serem adotadas.
CAPÍTULO X Alterações do Estatuto		CAPÍTULO X Alterações do Estatuto
Art.66 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos patrocinadores e à aprovação dos órgãos reguladores e fiscalizadores.		Art.66 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos patrocinadores e à aprovação dos órgãos reguladores e fiscalizadores.
Art.67- As alterações do Estatuto não poderão:		Art.67- As alterações do Estatuto não poderão:

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
I - contrariar os objetivos referidos no art.1º deste Estatuto;		I - contrariar os objetivos referidos no art.1º deste Estatuto;
II - reduzir benefícios já iniciados;		II - reduzir benefícios já iniciados;
III - prejudicar direitos acumulados dos participantes e assistidos.		III - prejudicar direitos acumulados dos participantes e assistidos.
CAPÍTULO XI Recursos Administrativos	Ajuste de redação.	CAPÍTULO XI Recursos Administrativos
Art.68 - Sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Ceres ou para o recorrente, caberá interposição de recurso, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial e dirigido:	Melhorar redação.	Art.68 - Sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Ceres, seus planos de benefícios ou para o recorrente, caberá apresentação de recurso administrativo interposição—de recurso , a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial e dirigido:
I - ao Diretor-Superintendente, no caso de atos de prepostos ou empregados;	Ajuste conforme competências do Diretor-Presidente	I - ao Diretor- Presidente Superintendente , no caso de atos de procuradores , prepostos ou empregados;
II - ao Presidente do Conselho Deliberativo,		II - ao Presidente do Conselho

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
no caso de atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Ceres.		Deliberativo, no caso de atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Ceres.
§1º - O recurso interposto será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu recebimento.	Melhorar governança. a	§4º Parágrafo Único – O recurso administrativo recurso interposto será julgado pelo colegiado respectivo na primeira reunião seguinte ao no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, pelo respectivo colegiado.
§2º - Ultrapassado o prazo previsto no §1º, o recurso terá efeito suspensivo até que seja proferida a decisão.	Melhorar governança. a	§2º – Ultrapassado o prazo previsto no §1º, o recurso terá efeito suspensivo até que seja proferida a decisão.
CAPÍTULO XII Disposições Gerais		CAPÍTULO XII Disposições Gerais
Art.69 - Os benefícios previdenciais assegurados pela Ceres terão os seus valores reajustados, de acordo com critérios fixados nos respectivos regulamentos.	Ajuste conforme a legislação	Art.69 - Os benefícios previdenciais assegurados pela Ceres pelos planos de benefícios terão os seus valores reajustados, de acordo com critérios fixados nos respectivos

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
		regulamentos.
Art.70 - É vedado à Ceres prestar fianças, avais, aceites ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.		Art.70 - É vedado à Ceres prestar fianças, avais, aceites ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.
Art.71 - Os patrocinadores e os instituidores facilitarão meios e condições para o funcionamento da Ceres.		Art.71 - Os patrocinadores e os instituidores facilitarão meios e condições para o funcionamento da Ceres.
Art.72 - As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.	EC 20, art. 202, § 2º prevê desta forma imperfeita. (benefícios não integram à remuneração dos participantes)	Art.72 - As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.
Art.73 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos	Melhorar a redação.	Art.73 - Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos

ESTATUTO DA CERES – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL 05/07/21		
Texto Atual	Justificativas para as alterações	Proposta de Alteração
menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.		menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.
Art.74 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em Lei.		Art.74 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em Lei.
Art.75 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão renovar a metade de seus membros titulares e respectivos suplentes a cada biênio, substituindo tanto os representantes dos patrocinadores como dos participantes e assistidos.	Transferido para Capítulo III que trata dos Conselhos. (art.23 §8º)	Art.75 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão renovar a metade de seus membros titulares e respectivos suplentes a cada biênio, substituindo tanto os representantes dos patrocinadores como dos participantes e assistidos.
CAPÍTULO XIII Disposições Finais		CAPÍTULO XIII Disposições Finais
Art.76 - Este Estatuto foi aprovado na 158ª reunião do Conselho Deliberativo e entrará em vigor após ser aprovado pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.	Renumerar	Art.75 - Este Estatuto foi aprovado na 158ª reunião do Conselho Deliberativo e entrará em vigor após ser aprovado pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.